



**Convênio N° SEI 0504564/2022**

**Em 04/07/2022**

**CONVÊNIO n° 23/2022**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **CENTRO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS EM ÁLCOOL E DROGAS - CEAD**, para atenção às pessoas com problemas decorrentes do uso de Álcool e outras Drogas e suas famílias.

**Processo SEI n° 10957/2022**

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também, Sr. **TIAGO TEXERA**, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, o **CENTRO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS EM ÁLCOOL E DROGAS - CEAD**, inscrito no CNPJ sob n° 03.302.793/0001-91, com sede à Rua Professor Giácomo Itria, n° 393, Anhangabaú, Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente, Sr<sup>a</sup> **RENATA JORGE DO LAGO**, RG n° 28.639.478-9 SSP/SP e CPF n° 263.945.078-65, doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, firmam entre si o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços dos convenientes, o desenvolvimento pelos partícipes de ações de atenção às pessoas com problemas decorrentes do uso de Álcool e outras Drogas e suas famílias, observados os princípios, objetivos e diretrizes do Ministério da Saúde – Sistema Único de Saúde (SUS) e em conformidade com a Política Municipal de Saúde, Plano de Trabalho e seu Anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I** – Transferir os recursos financeiros na forma consignada no presente Convênio;
- II** – Supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENIADO** em decorrência deste Convênio e conforme critérios

definidos no Plano de Trabalho;

**III** – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados ao **CONVENIADO**;

**IV** - Garantir o transporte para locomoção dos usuários para a realização de exames e consultas em Serviços da rede especializada, visitas domiciliares, matriciamento, ações de reabilitação psicossocial, etc.;

**V**- Garantir o fornecimento de medicamentos aos usuários do CAPS AD III, conforme Relação Municipal de Medicamentos (Remume);

**IV** – Assinalar prazo para que o **CONVENIADO** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO**

**I** - Para o cumprimento do objeto deste Convênio o **CONVENIADO** obriga-se a oferecer todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) executar as atividades pactuadas, de acordo com o estipulado no presente Plano de Trabalho, e em conformidade com as orientações e diretrizes técnicas fixadas em conjunto com a Coordenação de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;

b) apresentar mensalmente à Coordenação de Saúde Mental, responsável pelo acompanhamento dos Serviços, relatório das ações desenvolvidas;

c) garantir a confidencialidade de dados e informações sobre os usuários;

d) garantir número de profissionais adequados na equipe para o desenvolvimento das ações;

e) responsabilizar-se pela contratação, capacitação e treinamento da equipe, para que o atendimento seja humanizado e tecnicamente qualificado;

f) realizar, sempre que necessária, a manutenção predial e/ou reparos na rede elétrica, hidráulica, de internet e telefonia, pintura de paredes, troca de lâmpadas, conserto ou substituição de móveis e/ou eletrodomésticos, etc.;

- g) garantir a limpeza adequada das dependências do CAPS AD III;
- h) realizar a contratação dos serviços de prestação continuados de concessionárias (água, luz, telefone);
- i) prover o fornecimento de, no mínimo, 04 (quatro) refeições por dia (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar) para os usuários que permanecerem em Hospitalidade Integral (conforme previsto na Portaria MS 336/02, que regulamenta o funcionamento dos CAPS);
- j) manter a composição do Conselho Gestor em caráter permanente e deliberativo;
- k) garantir a oferta de 10 (dez) leitos de retaguarda para atenção às situações de crise, sendo 02 (dois) leitos hospitalares de observação para situações de desintoxicação, ou síndrome de abstinência leve e moderada e comorbidades decorrentes do uso de substâncias e 08 (oito) camas comuns, para casos que precisam de cuidados protegidos e intensificados, mas não necessitam de procedimentos que exijam a utilização de leitos hospitalares.

## II - Constituem, ainda, obrigações do **CONVENIADO**:

- a) possuir sede operacional em Jundiaí, com capacidade para atendimento da demanda prevista em Convênio;
- b) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, de acordo com legislação vigente;
- d) atender aos usuários e seus familiares com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, assim como fornecer todas as orientações para a evolução do tratamento;
- e) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Convênio;

- f) seguir os protocolos, fluxos e regulação estabelecidos pela Unidade de Gestão de Promoção de Saúde (UGPS);
- g) apresentar faturamento mensal dos procedimentos SIA/SUS constantes do Plano de Trabalho, em conformidade com os fluxos, calendário e regras do DATASUS, sob regulação da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;
- h) não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Convênio;
- i) realizar, conforme regulação da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, os procedimentos e ações constantes do Plano de Trabalho;
- j) fornecer o material necessário e adequado ao desenvolvimento de seus programas;
- k) disponibilizar local apropriado para desenvolvimento dos procedimentos específicos ao paciente e seus familiares;
- l) utilizar sistema informatizado para controle e acompanhamento dos procedimentos de acordo com definição da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;
- m) disponibilizar relatórios conforme frequência e definição da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;
- n) disponibilizar todos os documentos necessários para auditoria da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, quando solicitado;
- o) deverá estar cadastrada no CNES em área compatível com a execução dos procedimentos do Plano de Trabalho, com o compromisso de informação junto à VISA qualquer atualização, alteração ou inclusão de informações para execução do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA**

**I** - A prestação de serviços será avaliada pelo Departamento de Atenção Ambulatorial e Hospitalar (DAAH) /Coordenação de Saúde Mental (CSM), mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, bem como pelo Departamento Financeiro (DF) /Divisão de Prestação de Contas (DPC).

**II**- Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**III** – Anualmente, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações do **CONVENIADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

**IV** - O **CONVENIADO** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim.

**V** - O **CONVENIADO** deverá disponibilizar ao **MUNICÍPIO** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS.

**VI** - As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle, fiscalização e auditoria a qualquer tempo.

**VII** - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa do **CONVENIADO**, sem autorização do **MUNICÍPIO**, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas, mediante Termo Aditivo próprio.

**VIII** - O **MUNICÍPIO** por meio da área técnica competente exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando asseguradas, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relações as eventuais disfunções na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

**IX** - A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO**, sob os serviços ora conveniados, não eximirá o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conselhos de classe, pacientes e terceiros e ao próprio **MUNICÍPIO**, decorrente de culpa ou dolo na execução do Convênio.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Atribui-se ao presente Convênio o valor global de R\$ 5.253.446,40 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 437.787,20 (quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio para o presente exercício correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente do Município:

14.01.10.302.191.2186.33.50.39.00.0000 - R\$1.395.190,02

14.01.10.302.191.2186.33.50.39.00.5001 - R\$ 963.580,18

14.01.10.301.191.2188.33.50.39.00.5002 - R\$ 267.953,00

**Parágrafo único** – Para os exercícios vindouros as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**I – O MUNICÍPIO** realizará o repasse para o **CONVENIADO** em parcelas mensais, até o 5º dia útil de cada mês. A avaliação referente ao cumprimento das **METAS QUANTITATIVAS** e **QUALITATIVAS** conforme critério de apuração definido no Plano de Trabalho se dará no mês seguinte da data de pagamento, seguindo o cronograma de competência dos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde, será feita pela Coordenação de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas que emitirá relatório de acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas, bem como da faixa de desempenho alcançada.

**II** - O pagamento mensal à entidade seguirá critérios de execução por faixa de desempenho, conforme Plano de Trabalho.

**III** - Após avaliação da Coordenação de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas no mês de execução, caso a entidade não tenha atingido a faixa de desempenho de 100%, será descontado a diferença apurada do valor do próximo repasse.

**IV** – No último mês do convênio e, após a apuração das metas, caso a entidade não tenha atingido a meta referente ao valor repassado no início do mês, o **CONVENIADO** se compromete a devolver ao **MUNICÍPIO** a diferença do valor não executado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas o **CONVENIADO** deverá observar as seguintes regras:

**I** - Condição para início do convênio: abertura de conta corrente remunerada específica em bancos oficiais (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) por fonte de repasse do recurso recebido a título de convênio.

**II** - O **CONVENIADO** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho.

**III** - Conforme Lei Complementar Federal 141/2012, apresentar bimestralmente ao **MUNICÍPIO**, à UGPS/Divisão de Prestação de Contas, seguindo o cronograma de entrega de Prestação de Contas, todos os documentos pertencentes ao **Anexo II – A**, devidamente assinado pelo representante legal.

**IV** - Manter os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao convênio, depois de contabilizados, arquivados na entidade em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento, quando solicitado.

**V** - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, no que couber no molde da Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo II –D - Check List), até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob a pena de ficar impedido de receber quaisquer outros recursos financeiros do **MUNICÍPIO**.

**VI** - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

**VII** - Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações do objeto deste convênio, com aprovação do Controle Interno conforme o art. 74 da CF/88 e Instrução Normativa.

**VIII** - Atender a Instrução Normativa do TCE SP e todos os Comunicados do TCE SP, incluindo o SDG nº 016/2018, bem como a Lei 8.344 de 03 de dezembro de 2014, que regulam a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, o descumprimento ensejará as penalidades previstas em lei.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

**I** - O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de 01 de julho de 2022, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo único** – Revisão ou repactuação do convênio se dará de acordo entre os partícipes e através de termo aditivo próprio, com prévia aprovação do **COMUS** e sendo vedada a mudança de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**I** - Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência.

**II** - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial, considerando o prazo da cláusula nona, inciso I.

**III** - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

**a)** o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

**b)** o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;



c) a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONVENIADO**, que prejudique a execução do convênio.

**IV** - O presente Convênio rescinde os Contratos e Convênios anteriores, celebrados entre os partícipes, que tenham por objeto a prestação de serviço na área de tratamento de dependência química (álcool/droga).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) – espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b) – resumo do objeto;
- c) – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- d) – prazo de vigência e data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente para um só efeito de direito.

*(assinado eletronicamente)*

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

*(assinado eletronicamente)***TIAGO TEXERA**

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

*(assinado eletronicamente)***RENATA JORGE DO LAGO**

Presidente do Centro Especializado no Tratamento Dependências em Álcool e Drogas – CEAD



Documento assinado eletronicamente por **Renata Jorge do Lado, Usuário Externo**, em 08/07/2022, às 11:27, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Texera, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde**, em 08/07/2022, às 16:29, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 12/07/2022, às 18:06, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0504564** e o código CRC **D1E4E51C**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8584 - [jundiai.sp.gov.br](https://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0010957/2022

0504564v4